



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 6632/2020

Manifestação do Pregoeiro em face da
Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico**
nº 031/2020 apresentada pela empresa
SANTA TEREZINHA COMERCIO DE
MOVEIS EIRELI.

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa **SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020, apresentou impugnação no dia 21 de julho de 2020, por meio do endereço eletrônico pregao@trt18.jus.br.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - DO MÉRITO

A impugnante argumenta que no Termo de Referência são exigidas especificações de produtos baseados em apenas um único fabricante, o que limitaria a participação no certame à empresa que sagrou-se vencedora da licitação anterior, sob a alegação de que somente essa atenderia as especificações técnicas dos produtos.

Antes de apresentar a presente impugnação, a empresa fez os seguintes questionamentos e considerações ao edital do PE nº 031/2020:

1– Em relação ao Grupo 01 (itens 01 e 02), no que se refere a base, exige-se dois suportes verticais oblongo 90 x 30. Em relação a tal característica, em observância ao princípio da ampla concorrência, ou seja, a participação do maior número possível de licitantes, solicitamos esclarecer, se alternativamente ao solicitado, **poderia ser aceito suporte vertical em tubo único oblongo 77 x 40 mm, suporte esse em total conformidade com os testes de resistência e durabilidade da Norma ABNT NBR 16031**, o qual será devidamente comprovado por meio de Certificação.

2 – No que se refere ao Grupo 02 (item 03), exige-se estrutural de encosto em compensado anatômico multilaminado, em relação a tal característica, em observância ao princípio da ampla concorrência, ou seja, a participação do maior número possível de licitantes, solicitamos esclarecer, se alternativamente ao compensado, **poderia também ser aceito produto com encosto estruturado em alma de aço com percintas elásticas** (que se moldam a coluna do usuário), sendo este material, se altíssima durabilidade e resistência em relação ao compensado, e em conformidade com os testes estabelecidos pela ABNT NBR 13962/18.

3 – Ainda no que se refere ao Grupo 02 (item 03), exige-se apoio de cabeça fixo medindo 315 x 150 mm. em relação a tal característica, pelos mesmos fundamentos acima citados, solicitamos esclarecer, se alternativamente ao especificado, **poderia ser aceito apoio de cabeça regulável** (sendo a regulação somente acionada mediante necessidade do usuário), com pequena variação dimensional de até 10% em relação ao especificado.

Em atendimento às questões, a Gerência de Material e Patrimônio, unidade gestora da contratação, informou que **as especificações exigidas para todos os itens visam manter maior qualidade, durabilidade e padronização, não sendo possível aceitar itens com especificações distintas**, mesmo porque a análise das amostras seguirá estritamente os termos do Edital.

Não convencida, a empresa agora alega falta de fundamento técnico ou científico para a justificativa de padronização dos bens. Utiliza os subitens 2.3 e 10.2.8



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do Termo de Referência para argumentar que “se haverá SUBSTITUIÇÃO dos itens, não há mais necessidade de os produtos adquiridos anteriormente serem idênticos aos que se pretende adquirir” e “como o próprio dispositivo leciona as especificações apresentadas contemplam as características mínimas dos produtos e não absolutas, de modo que produto semelhante e que atenda aos padrões de qualidade segurança e usabilidade também atendem as especificações”.

2.3. As quantidades especificadas justificam-se pela necessidade de **substituição de itens** já desgastados pelo tempo de uso, bem como pela padronização, haja vista que diversos modelos em uso não mais são fabricados

(...)

10.2.8. As especificações apresentadas contemplam **características mínimas** colacionadas de modo a atender as necessidades deste Tribunal, assim sendo, desde que supridas, não vislumbramos óbices à aceitação das propostas que cumpram as especificações mínimas consignadas quanto à padronização, designer, estrutura, materiais, acabamento, pintura, entre outras, de forma a superá-las.

Assim, para sanar o vício, solicita a utilização de critérios razoáveis quanto a especificação do produto e sugere que sejam aceitas características semelhantes ao solicitado, desde que com qualidade igual ao superior ao especificado.

Suscitada a manifestar-se, a Gerência de Material e Patrimônio assim se pronunciou:

A impugnante requer a aceitação de produtos similares com relação às especificações dos seguintes itens, para os quais apresentamos os pareceres respectivos.

1. Grupo 01 (itens 01 e 02)

- Em relação ao Grupo 01 (itens 01 e 02), no que se refere a base, exige-se dois suportes verticais oblongo 90 x 30, se alternativamente ao solicitado, poderia ser aceito suporte vertical em tubo único oblongo 77 x 40 mm, suporte esse em total conformidade com os testes de resistência e durabilidade da Norma ABNT NBR 16031, o qual será devidamente comprovado por meio de Certificação.

Quando nas especificações das cadeiras em longarina é solicitado dois suportes verticais oblongos, refere-se a um suporte de sustentação em cada extremo da base e não a suporte duplo em ambos os lados. Quanto às medidas deste suporte vertical, deve ser mantida em função de se obter uma maior resistência e durabilidade do conjunto, porém, serão aceitas variações de até 5% para mais ou para menos nas medidas, conforme consta do Edital.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. Grupo 02 (item 03)

- No que se refere ao Grupo 02 (item 03), exige-se estrutural de encosto em compensado anatômico multilaminado, se alternativamente ao compensado, poderia também ser aceito produto com encosto estruturado em alma de aço com percintas elásticas (que se moldam a coluna do usuário), sendo este material, se altíssima durabilidade e resistência em relação ao compensado, e em conformidade com os testes estabelecidos pela ABNT NBR 13962/18.

- No que se refere ao Grupo 02 (item 03), exige-se apoio de cabeça fixo medindo 315 x 150 mm, se alternativamente ao especificado, poderia ser aceito apoio de cabeça regulável (sendo a regulagem somente acionada mediante necessidade do usuário), com pequena variação dimensional de até 10% em relação ao especificado.

A exigência da estrutura do encosto da poltrona ser fabricado em compensado de madeira laminado é em função de se obter o mínimo de deformidade com o decorrer do tempo de uso desta. A utilização do material citado pela impugnante, embora seja de boa resistência, não garante a mesma resistência à deformidade da estrutura em relação ao material exigido.

Para a mesma poltrona, há de se considerar que o apoio de cabeça regulável possa oferecer maior versatilidade, porém, a alteração das medidas deste em 10% pode trazer uma possível desconformidade com relação às dimensões do encosto, causando uma desproporcionalidade estética e consequente desconforto ergonômico, devendo ser aceitas variações de até 5% para mais ou para menos nas medidas, conforme consta do Edital.

Portanto, em face de todo o exposto recomendamos o indeferimento da impugnação interposta no que concerne aos pontos inerentes à análise por parte desta Gerência.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Conforme manifestação técnica, tendo em vista a necessidade de comprovada resistência e durabilidade dos conjuntos de cadeiras, poltronas e sofá a serem adquiridos na contratação em tela, não há como aceitar produtos similares nos termos do requerido pela impugnante. Além disso, apenas poderão ser aceitas variações de medidas que não prejudiquem a contratação do objeto.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quanto à argumentação da impugnante de que, de acordo com o Termo de Referência, haverá a substituição dos itens, por isso não haveria necessidade dos produtos serem idênticos aos já utilizados por este órgão, e, ainda, que as especificações contemplam as características mínimas e não absolutas, acrescentamos que é equivocada a interpretação de empresa quanto aos itens do instrumento convocatório.

Os modelos especificados já são utilizados neste Tribunal e visam atender às necessidades dos servidores e magistrados nas suas atividades laborais e dos cidadãos que utilizam a Justiça do Trabalho. Sendo que a realização do Registro de Preços se faz pela necessidade de eventual aquisição das cadeiras, poltronas e sofás, para a substituição de itens já desgastados pelo tempo de uso e sua padronização.

Desse modo, observa-se que não há direcionamento do objeto a ser contrato, nem mesmo restrição da competitividade, e sim a busca pela aquisição de itens de forma padronizada e ainda visando a qualidade, durabilidade e resistência necessárias ao labor e ao atendimento adequado aos usuários da Justiça do trabalho.

Assim, corroborando com o entendimento da Gerência de Material e Patrimônio, não é possível aceitar os produtos similares nos moldes em que propõe a impugnante.

Diante da manifestação da área técnica/solicitante considero esclarecida e justificável a exigência contida no edital.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **nego provimento.**

Goiânia, 23 de julho de 2020.

BRUNO DAHER DE MIRANDA

Pregoeiro